



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

027/2012

Processo de Origem: n° 374, de 28 de agosto de 2012.

Protocolo n° 109/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Laercio da Costa	CPF 002.183.710-47
---------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Casaril, s/n°

Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 22.695	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha Rincão, s/n°	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
---------------------------------------	---

Coordenadas Geográficas S 27°24'23,5" W 53°30'44,1"	Área total do imóvel: 5 ha	Área licenciada: 1,6 ha
---	--------------------------------------	-----------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Greice Thaís Leitzke	Registro Conselho CREA RS184152	ART n° 6486804
-------------------------------------	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n°103/2012, com a finalidade de lavoura com cultivos anuais. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha: *Luehea divaricata* (20,4mst), *Cupania vernalis* (9,23mst), *Helietta apiculata* (3,01mst), *Gymnanthes concolor* (2,87mst), *Zanthoxylum rhoifolium* (2,77mst), *Ateleia glazioviana* (21,33mst).

Volume de lenha: 59,63 mst	Volume de toras: --
--	----------------------------

Reposição Florestal	Prazo até: setembro/2013.
----------------------------	----------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas em área de sua propriedade, conforme definido no projeto técnico apresentado, seguindo todas as especificações do mesmo.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo.

Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 3 de setembro de 2012.